

DISPENSA DE LICITAÇÃO

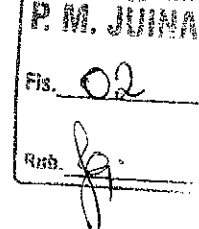
Nº 039/2021

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
AQUISIÇÃO DE
COMPONENTES/MATERIAIS
HOSPITALARES (FLUXOMETRO,
VALVULAS REGULADORAS E TOMADAS
PARA OXIGENIO) PARA MANUTENÇÃO
DA REDE CANALIZADA E DE CILINDROS
DE OXIGÊNIO DA ALA COVID, ANEXA AO
HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO
SAKUNO.**

PASTA 001/_____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº 042/2021.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de licitação – CPL**, exercício 2021, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art.83 inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercício de 2021, no período de 04/01/2021 a 31/12/2021, que passa a ter a seguinte composição:

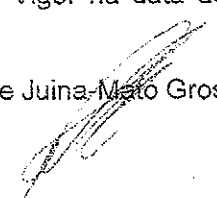
NOME	FUNÇÃO
Dayana Karina Arantes	Presidente
Jose Carlos Divino	Vice-Presidente
Clarice Olivo	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Welliton Corneta Zulim	Membro
Agnaído Araujo dos Santos	Membro
Yoana Lays Beserra da Luz	Membro
Rosicléia Rodrigues dos Santos	Membro
Simoni Pereira França	Membro
Debora Sanches	Membro
Luciene Pereira Sotero	Membro

Art. 2º - Fica Designado o Vice-Presidente Como Substituto do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais temporários e ocasionais, bem como nas viagens e ausências, férias, licença e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta portaria entra em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-Mato Grosso, 04 de janeiro de 2021


PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

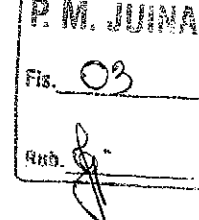
REGISTRADO E PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 14 de abril de 2021

C.I. N.º 044/2021 - Dispensa - Coord. Compras.

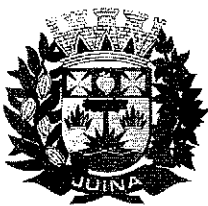
ASSUNTO:	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências.
Dispensa de Licitatório.	Juína-MT, 14 de abril de 2021.
	PAULO AUGUSTO VERONESE Prefeito Municipal

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, SOLICITO a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação para **AQUISIÇÃO DE COMPONENTES/MATERIAIS HOSPITALARES (FLUXOMETROS, VALVULAS REGULADORAS E TOMADAS PARA OXIGENIO) PARA MANUTENCAO DA REDE CANALIZADA E DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DA ALA COVID, ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ESTADO DE MATO GROSSO.** Segue abaixo os seguintes itens:

Item	Unidade	Qtde.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
41435	UNIDADE	15	FLUXOMETRO PARA AR COMPRIMIDO	PROTEC/RWR	R\$ 89,00	R\$ 1.335,00
41433	UNIDADE	40	FLUXOMETRO PARA OXIGENIO	PROTEC/RWR	R\$ 99,00	R\$ 3.960,00
469444	UNIDADE	14	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO OXIGENIO COM ESCALA DE PRESSAO DO MANOMETRO 0 A 31,5 MPA (0 A 315 KGF/CM²), CORPO: LATAO CROMADO, CONEXOES DE ENTRADA E SAIDA: LATAO CROMADO, MANOMETRO: ACO COM PINTURA EPOXI, SAIDA DO GAS CALIBRADO: 3,5 + 0,3 KGF/CM² PARA ENTRADA DE 100 KGF/CM² E CONEXOES DE ENTRADA E SAIDA, CONFORME AS NORMAS ABNT	RWR	R\$ 459,90	R\$ 6.438,60
476582	UNIDADE	5	TOMADA - TOMADA DUPLA EM Y, PARA OXIGENIO PARA USO EM REDE CANALIZADA, CORPO EM METAL CROMADO COM REGULAGEM ATRAVES DE ROSCA.	RWR	R\$ 118,00	R\$ 590,00
TOTAL GERAL					R\$ 12.323,60	

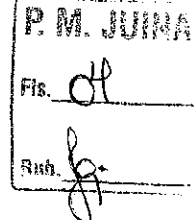
Américo



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os itens relacionados acima, tratam-se de produtos de extrema necessidade, que devem ser adquiridos pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e combate ao Corona vírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Corona vírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.¹

Ressalta-se que Novo Coronavírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

Desta forma, considerando que nas atividades da saúde nos serviços públicos, é indicado que sejam disponibilizados locais para que os profissionais e demais servidores lavem as mãos com frequência, com álcool em gel (70%) e toalhas de papel descartáveis, bem como o uso de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS. E ainda, que o Ministério da Saúde recomenda que os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs sejam utilizados apenas por pessoas doentes, caso confirmado à patologia, e pelos Profissionais da área de Saúde.

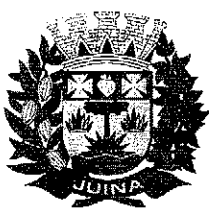
CONSIDERANDO, que ²Hoje no Brasil temos 13.599.994 em total de casos, sendo 12.074.798 recuperados e 358.425 mortes. No município de Juína-MT, temos 2.400 casos confirmados, e 77 óbitos. Dessa forma o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para Contratação dos Serviços necessários para a manutenção corretiva e substituição de peças dos itens supracitados, sem tomar nenhuma providencia, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

CONSIDERANDO que a Rede de Gases Medicinais fornece ar medicinal para suporte ventilatório no tratamento aos pacientes com insuficiência respiratória, podendo ocorrer de forma invasiva e não invasiva.

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

² <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-19/ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>

Américo



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fls.	05
Rub.	

A ventilação mecânica invasiva ocorre quando o equipamento é conectado ao paciente por meio de tubo endotraqueal ou traqueostomia, com objetivo de reduzir o desconforto respiratório. A ventilação não invasiva ocorre quando é necessário o suporte respiratório, sendo ofertado oxigênio em máscara, cateter nasal, entre outros.

Os pacientes acometidos pelo COVID-19 na forma grave 100% fazem uso de suporte ventilatório, quer seja, por meio dos ventiladores/respiradores ou por meio da oxigenioterapia não invasiva.

As válvulas reguladoras com fluxômetro tem como função controlar a pressão de entrada e saída de gases. Os fluxômetros são aparelhos usados em procedimentos clínicos e médicos para medir e controlar o fluxo de oxigênio, ar comprimido e outros gases medicinais. As tomadas duplas de oxigênio é um conector que possui duas saídas, sendo o mesmo ligado a uma rede de oxigênio hospitalar, facilitando e ampliando vários pontos de distribuição de oxigênio, aumentando assim, as possibilidades de tratamento em um mesmo espaço, permitindo que mais de um processo terapêutico seja realizado. Diante disso, a aquisição de tais componentes será essencial para o bom funcionamento da rede canalizada de gases medicinais e assim consequentemente, o correto funcionamento dos ventilados/respiradores mecânicos.

Como é sabido, os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando à manutenção preventiva e corretiva das unidades de saúde administradas pelo município, executando ininterruptamente de maneira a assegurar a incolumidade dos usuários do sistema bem como a plenitude dos serviços prestados ao cidadão.

CONSIDERANDO a indispensabilidade dos serviços é notória, afinal, a não continuidade poderá ceifar vidas. ³A título exemplar, do Estado do Amazonas, onde os pacientes estão morrendo na fila de espera por falta de leitos e respiradores. Naturalmente, o objeto da contratação retro mencionado, efetivaria o regular funcionamento dos respiradores, preservando o maior bem tutelado pelo direito. Por evidente, o serviço de manutenção corretiva dos respiradores da Ala do COVID -19, não podem sofrer descontinuidade sob pena de causar danos irreparáveis aos usuários do sistema.

CONSIDERANDO que esses equipamentos serão essências para salvar vidas, caso seja necessário a internação de pacientes acometidos pelo vírus do Covid-19. Proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório,

³ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/01/26/sp-confirma-casos-de-coronavirus-com-a-variante-do-amazonas.ghml>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fis. 06
Ass. [assinatura]

com vistas a adquirir os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população Juinense e da região já que este município é Polo Regional, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas à disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

"Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

"Art. 6.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 e da Dengue nos termos do art. 4º."

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. *Vide:*

"Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."

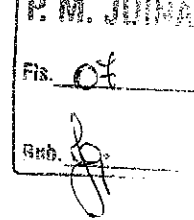
No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

"Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020."

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal não possui itens requisitados/solicitados pela presente peça licitados, mediante Pregões Presenciais, para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Corona vírus COVID-19, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não fornecem orçamentos ou não possuem as quantidades suficientes e disponíveis para fornecer, devido as oscilações do mercado, motivo pelo qual optamos pela contratação da empresa através de Dispensa de licitação, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população Juinense.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

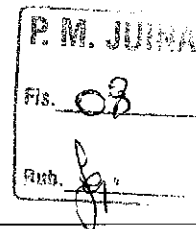
A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **13.470.384/0001-58**, pois foi a empresa que forneceu o menor preço e possui os materiais em estoque para entrega imediata, conforme orçamento que segue em anexo ao presente Comunicado Interno, no valor total de **R\$ 12.323,60 (doze mil trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos)**.

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, conseqüente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

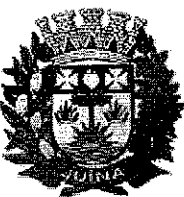


MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

Marcel A. Américo
Marcela A. Américo Ortolan
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 693/2021
Poder Executivo – Juína-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 13/04/2021
Hora: 08:10:31
Pag: 001
Fis. 09
Ass. [assinatura]

Solicitação 379/2021 - Deferida

Solicitada em 13/04/2021

Deferida em 14/04/2021

Requerente 13778 - MARCELA ADRIANA AMERICO ORTOLAN
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Local 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1
Utilização SOLICITACAO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE COMPONENTES/ MATERIAIS HOSPITALARES (FLUXOMETROS, VALVULAS REGULADORAS E TOMADAS PARA OXIGENIO) PARA MANUTENCAO DA REDE CANALIZADA E DE CILINDROS DE OXIGENIO DA ALA COVID, ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA
Dotação 3258 - 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001 041435	FLUXOMETRO PARA AR COMPRIMIDO	UNIDADE	15,0000			15,00
002 041433	FLUXOMETRO PARA OXIGENIO	UNIDADE	40,0000			40,00
003 476582	TOMADA - TOMADA DUPLA EM Y, PARA OXIGENIO PARA USO EM REDE CANALIZADA, CORPO EM METAL CROMADO COM REGULAGEM ATRAVES DE ROSCA.	UNIDADE	5,0000			5,00
004 469444	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO OXIGENIO COM ESCALA DE PRESSAO DO MANOMETRO 0 A 31,5 MPA (0 A 315 KGF/CM²), CORPO: LATAO CROMADO, CONEXOES DE ENTRADA E SAIDA: LATAO CROMADO, MANOMETRO: ACO COM PINTURA EPOXI, SAIDA DO GAS CALIBRADO:	UNIDADE	14,0000			14,00
Totais			74,0000			74,00
Total Geral das Dotações						

[Assinatura]
MARCELA ADRIANA AMERICO ORTOLAN

000000



Estado do Mato Grosso

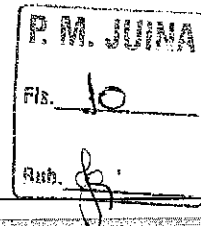
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 280/2021

Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:

SOLICITACAO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE COMPONENTES/ MATERIAIS HOSPITALARES (FLUXOMETROS, VALVULAS REGULADORAS E TOMADAS PARA OXIGENIO) PARA MANUTENCAO DA REDE CANALIZADA E DE CILINDROS DE OXIGENIO DA ALA COVID, ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA.

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

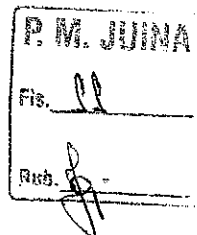
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Seq	Item	Código	Quantidade	Und. Med
1	FLUXOMETRO PARA OXIGENIO	41433	40,00	UNIDADE
2	FLUXOMETRO PARA AR COMPRIMIDO	41435	15,00	UNIDADE
3	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO OXIGENIO COM ESCALA DE PRESSAO DO MANOMETRO 0 A 31,5 MPA (0 A 315 KGF/CM²), CORPO: LATAO CROMADO, CONEXOES DE ENTRADA E SAIDA: LATAO CROMADO, MANOMETRO: ACO COM PINTURA EPOXI, SAIDA DO GAS CALIBRADO: 3,5 + 0,3 KGF/CM² PARA ENTRADA DE 100 KGF/CM² E CONEXOES DE ENTRADA E SAIDA, CONFORME AS NORMAS ABNT	469444	14,00	UNIDADE
4	TOMADA - TOMADA DUPLA EM Y, PARA OXIGENIO PARA USO EM REDE CANALIZADA, CORPO EM METAL CROMADO COM REGULAGEM ATRAVES DE ROSCA.	476582	5,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 14 de Abril de 2021.


Marcela A. Américo Ortolan
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 493/2021



Produtos Hospitalares

AV. ZOROASTRO ARTIAGA, QD. 9, LT. VILA CRUZEIRO DO SUL APARECIDA DE GOIANIA GO
CNPJ: 13.470.384/0001-58 IE: 10497715-9

Contato:

Fone: (62)3942-7141

Fax: (62)3942-7141

E-mail

MUNICIPIO DE JUINA
JUINA-MT

Fone: (66)3566-8302

Modalidade:

Numero: 9329

Data: 06/04/2021

Hora:

Pagina: 1

Folha 1

It.	Qtd.	Und.	Cód.	Descrição	Marca	Pç. à Vista	Pç. Total
1	15	UND	1408	FLUXOMETRO 0-15 LPM FEMEA P/ AR COMPRIMIDO	PROTEC/RWR 41150	89,0000	R\$ 1.335,00
2	40	UND	1564	FLUXOMETRO 0-15 LPM FEMEA P/ OXIGENIO	PROTEC/RWR 41150	99,0000	R\$ 3.960,00
3	14	UND	7047	VALVULA REG. CIL 1 MAN. C/FLUXOMETRO P/O2	RWR 1180000	459,9000	R\$ 6.438,60
4	5	UND	3218	TOMADA DUPLA OXIGENIO	RWR 25-55-11	118,0000	R\$ 590,00

Total Geral à Vista: 12.323,60

Validade da Proposta: 10 dias

Condições de Pagamento: A COMBINAR

Prazo de Entrega: ATE 10 DIAS

Observações:

APARECIDA DE GOIANIA, 06 de abril de 2021

CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

The logo for In Vivo Scientific. It features the words "In Vivo" in a large, bold, sans-serif font. The word "In" is on the left, "Vivo" is in the middle, and "Scientific" is on the right in a smaller font. A stylized graphic of a cell or molecule, composed of several circles of varying sizes, is positioned between "In" and "Vivo". A small registered trademark symbol (®) is located at the top right of the logo.

Comercio de Gases Industriais, Medicinais e Equipamentos Oxi-corte e Soldagens

GL OXIGENIO EIRELI - CNPJ 12.520.836/0001-04	Proposta Nº 090421.1	Validade 15/04/2021
--	-------------------------	------------------------

Cliente: Hospital Municipal Juina

Juina-MT

E-mail: comprassaudejaina@gmail.com

Contato:

Contato:

[illegible]

Ocirlei C. de Queiroz / Comercial/Logística

V. Grande-MT, 09 Abril 2021

Observações Gerais:

Observações Gerais:

Ms. 12

Rate



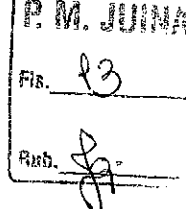
ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 19.554.904/0001-97

Inscrição Estadual: 105894761

Av. Zoroastro Artiaga, Qd. 09, Lt. 48, Sl. 02, Vila Cruzeiro do Sul - CEP 74.917-196

Aparecida de Goiânia - GO - Telefone: (62) 3277-1854



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Conforme solicitação por vossa senhoria, segue em anexo proposta para fornecimento dos seguintes produtos;

Item	Quant	Und.	Descrição	Marca	Preço à Vista	Preço Total
1	15	UND	FLUXOMETRO PARA AR COMPRIMIDO	UNITEC	R\$ 108,90	R\$ 1.633,50
2	40	UND	FLUXOMETRO PARA O2	UNITEC	R\$ 108,90	R\$ 4.356,00
3	14	UND	VALVULA REGULADORA DE CILINDRO COMPLETA	UNITEC	R\$ 472,05	R\$ 6.608,70
4	05	UND	TOMADA DUPLA PARA REDE DE O2	UNITEC	R\$ 125,10	R\$ 625,50

VALOR TOTAL - R\$ 13.223,70

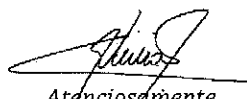
Validade da Proposta: 5 DIAS OU ENQUANTO DURAR O ESTOQUE

Condições de Pagamento: A COMBINAR

Prazo de Entrega: IMEDIATO A 10 DIAS UTEIS

Frete - CIF

Aparecida de Goiânia, 12 de ABRIL de 2021


Atenciosamente
Cesar Augusto

CNPJ: 19.554.904/0001-97
ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
Av. Zoroastro Artiaga Qd. 09 Lt. 48 Sala 02
Vila Cruzeiro do Sul
CEP 74.917-196
Aparecida de Goiânia - GO

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	40486	G L OXIGENIO EIRELI	12.520.836/0001-04	000.000.000-00
2	43703	CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	13.470.384/0001-58	000.000.000-00
3	43791	ROTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PROD.HOSPITALARES EIRE	19.554.904/0001-97	000.000.000-00

Total de Participantes: 3

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
41433	FLUXOMETRO PARA OXIGENIO	UNIDADE	40,00000	30	36	60	165,63	6.625,33
41435	FLUXOMETRO PARA AR COMPRIMIDO	UNIDADE	15,00000	30	36	60	162,30	2.434,50
469444	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO OXIGENIO C	UNIDADE	14,00000	30	24	40	570,65	7.989,10
476582	TOMADA - TOMADA DUPLA EM Y PARA OXIGENIO PARA USO EM REDE CA	UNIDADE	5,00000	30	36	60	170,70	853,50

Total de Itens: 4

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
041433	11.560,00P	3.960,00V	4.356,00P					
041435	4.335,00P	1.335,00V	1.633,50P					
469444	10.920,00P	6.438,60V	6.608,70P					
476582	1.345,00P	590,00V	625,50P					
Total	28.160,00	12.323,60	13.223,70					

E -

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSIMEIRE



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

Fls. 15

Rub. 87

Balizamento de Preços

Balizamento: 2188

Pedido: 280 - SOLICITACAO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE

Fornecedor: 43703 - CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 013.470.384/0001.58

Endereço: AV ZOROASTRO ARTIAGA - VILA CRUZEIRO DO SUL - APARECIDA DE GOIANIA

CEP: 74917196

GO

Órgão/Unid: 03.110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Local: 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1

Dotação: 3258 - 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
41433	FLUXOMETRO PARA OXIGENIO	UNIDADE	40,0000	R\$ 99,00	R\$ 3.960,00
41435	FLUXOMETRO PARA AR COMPRIMIDO	UNIDADE	15,0000	R\$ 89,00	R\$ 1.335,00
469444	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO OXIGENIO COM ESCALA DE PRESSAO DO MANOMETRO 0 A 31,5 MPA (0 A 315 KGF/CM²), CORPO: LATAO CROMADO, CONEXOES DE ENTRADA E SAIDA: LATAO CROMADO, MANOMETRO: ACO COM PINTURA EPOXI, SAIDA DO GAS CALIBRADO:	UNIDADE	14,0000	R\$ 459,90	R\$ 6.438,60
582	TOMADA - TOMADA DUPLA EM Y, PARA OXIGENIO PARA USO EM REDE CANALIZADA, CORPO EM METAL CROMADO COM REGULAGEM ATRAVES DE ROSCA.	UNIDADE	5,0000	R\$ 118,00	R\$ 590,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 12.323,60
Total do Local:	R\$ 12.323,60
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 12.323,60
Total do Fornecedor:	R\$ 12.323,60
Total do Pedido:	R\$ 12.323,60
Total Balizamento:	R\$ 12.323,60
Total Geral:	R\$ 12.323,60

CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF: 13.470.384/0001-58
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua 14, nº 271, Apto. 1302, CEP: 74.810-180, Bairro Jardim Goiás, Município de Goiânia, Estado de Goiás, natural de Goiânia - GO, nascida aos 17 dias do mês de Junho de 1978, filha de Joelson Bonifácio de Azevedo e de Nilda Lourenço de Prado, portadora da Cédula de Identidade de nº 3775710, 2ª Via, expedida pela SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 863.011.871-72;

CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua 14, nº 271, Apto. 1302, CEP: 74.810-180, Bairro Jardim Goiás, Município de Goiânia, Estado de Goiás, natural de Uberlândia - MG, nascido aos 11 dias de Dezembro de 1975, filho de Antônio Vieira de Moura e de Silvia Maria Maluf Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 3306575-4015010, expedida pela SSP/GO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/GO sob o nº 17.392 e inscrito no CPF sob o nº 795.156.221-15.

Sócios da empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, tem com nome fantasia "**CMC HOSPITALAR**", com sede na **AVENIDA ZOROASTRO ARTIAGA, S/N, QUADRA 09, LOTE 47, BAIRRO VILA CRUZEIRO DO SUL, CEP: 74.917-196, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **13.470.384/0001-58**, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE **52202920197**, resolvem proceder a **5ª (quinta) alteração do Contrato Social** com fulcro nas disposições da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, e o fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA**, acima qualificado, cede e transfere em caráter oneroso para a sócia **CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA** já qualificada no preâmbulo desta alteração, o montante de **60.000 (sessenta mil)** quotas, no valor R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a expressão de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, totalmente integralizados em moeda corrente do País, dando plena quitação das mesmas.

Parágrafo Único: O Capital Social fica assim distribuído:

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$
CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA	90	135.000	135.000,00
CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA	10	15.000	15.000,00
TOTAL	100	150.000	150.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando as alterações ocorridas, procede à **CONSOLIDAÇÃO** do Contrato Social, razão porque suas cláusulas passarão a ter a seguinte redação:

CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CONSOLIDAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Da Denominação, Sede e Filiais

A sociedade gira sob a denominação de **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, tem com nome fantasia "**CMC HOSPITALAR**", com sede na **AVENIDA ZOROASTRO ARTIAGA, S/N, QUADRA 09, LOTE 47, BAIRRO VILA CRUZEIRO DO SUL, CEP: 74.917-196, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, e poderá abrir, instalar, manter e extinguir filiais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Do Prazo e Duração

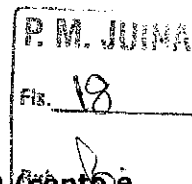
A Sociedade iniciou suas atividades em **21/03/2011** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Do Objeto Social

A sociedade explora o ramo de:

Comércio atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano, inclusive controlados; Produtos de Consumo Laboratoriais, Banco de Sangue e Farmacêuticos de Uso Hospitalar, Insumos Farmacêuticos; Instrumentos, Materiais, Produtos para Saúde e seus Correlatos para Uso Médico, Cirúrgicos, Hospitalares e Laboratoriais, Artigos Técnico-Científicos, Farmacêuticos; Odontológicos, Enfermeiros, Hospitais, Policlinicas, Casas de Saúde, Clínicas Radiológicas, Pronto Socorros, Laboratórios, Banco de Sangue; Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Odonto-Médico-Hospitalares e Laboratoriais; Produtos Odontológicos; Cosméticos e Produtos de Perfumaria; Roupas Hospitalar; Medicamentos e Drogas de Uso Veterinário; Próteses e Artigos de Ortopedia; Embalagens; Roupas e Acessórios para Uso Profissional e de Segurança do Trabalho; Produtos de Higiene e Limpeza e Conservação de Móveis, Saneantes e Domissanitários; Brinquedos e Artigos Lúdicos e Recreativos; Aparelhos Eletrodomésticos e Eletrônicos, inclusive, Sistemas Eletrônicos de Segurança, Alarmes, Circuito Fechado de TV e Câmeras de Vídeo; Equipamentos de Informática; Máquinas e equipamentos para Lavanderias; Artigos de Iluminação; Artigos para Medição, Teste e Controle de Tratamento de Água, Equipamentos de Combate a Incêndios, Comunicação e Sinalização; Complementos, Suplementos e Outros Produtos Alimentícios; Artigos para Agricultura e Agrpecuária; Artigos de Escritório e de Papelaria; Móveis e Artigos de colchoaria; Produtos de Higiene Pessoal; Manutenção e Reparação de Equipamentos Hospitalares; Locação de Equipamentos Médicos Científicos; Transporte Municipal, Intermunicipal e Estadual de Medicamentos, Medicamentos de Controle Especial, Correlatos/Produtos para Saúde, Cosméticos, Saneantes e Alimentos.



CLÁUSULA QUARTA: **Do Capital Social e Quotas**

O Capital Social é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, divididos em **150.000 (cento e cinquenta mil)** quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: O capital está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$
CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA	90	135.000	135.000,00
CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA	10	15.000	15.000,00
TOTAL	100	150.000	150.000,00

CLÁUSULA QUINTA: **Da Cessão e Transferência das Quotas**

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo a eles, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência, que deverá ser exercido por escrito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, pagando-se os haveres em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo o primeiro vencimento em até 90 (noventa) dias após a apuração, corrigidas monetariamente pelo índice IGPM-FGV.

I - Os valores da cessão e transferência das quotas, inclusive aos cônjuges em qualquer hipótese, será o valor das costas que o sócio possui corrigido pelo IGPM-FGV e incluso juros de 3% a.a.

II - Os signatários do presente contrato social abdicam de qualquer outra fórmula para a cessão e transferência de quotas, por mais benéfica ou vantajosa que seja.

III - Caso haja decisão por parte dos sócios administradores, os prazos e parcelas acima poderão ser antecipados, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

IV - As quotas adquiridas pela sociedade serão distribuídas proporcionalmente aos sócios remanescentes na primeira AGO (Assembléia Geral Ordinária) subsequente a aquisição pela tesouraria.

Parágrafo Único: O cedente das quotas responde solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, por um prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data do registro da alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA: **Da Responsabilidade e Obrigações dos Sócios**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas **todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.**

Parágrafo Primeiro: As obrigações dos sócios tiveram início na data deste contrato e apenas terminam quando, liquidada a Sociedade, se extinguirem as responsabilidades sociais.

Serão expressamente admitidos administradores não sócios, sob a denominação de Diretores, os quais

deverão ser nomeados por resolução dos sócios e terão os mesmos poderes conferidos aos administradores sócios.

Parágrafo Primeiro: No caso de nomeação de administrador não sócio em ato apartado, o mesmo investirá-se-á no cargo mediante a assinatura do termo de posse lavrada no livro de atas da administração, e obedecida às formalidades legais.

Parágrafo Segundo: O mandato, na hipótese de administrador não sócio, terá o prazo de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Terceiro: O mandato do administrador não sócio poderá cessar por renúncia ou por destituição aprovada por sócios representantes da maioria do capital social.

Parágrafo Quarto: No caso de renúncia do administrador não sócio, esta só torna-se eficaz perante a sociedade após a comunicação, por escrito, do renunciante; e, perante terceiros, após a sua averbação no competente registro.

Parágrafo Quinto: Nos 10 (dez) dias subseqüentes à investidura de administrador não sócio, em ato apartado, deverá este, requerer a averbação no registro competente, devendo mencionar o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência, exibindo ainda, seu documento de identidade, o ato de investidura, a data da nomeação e o prazo de gestão.

Parágrafo Sexto: O modo de remuneração dos administradores não sócios será decidido e definido pela maioria do capital social, em reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **Dos Sócios Administradores**

Aplicam-se aos sócios administradores as mesmas cláusulas determinantes das obrigações e responsabilidades dos administradores não sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: **Da Interdição, Morte e Retirada de Sócio**

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado em um prazo de 30 (trinta) dias da data do evento.

Parágrafo Primeiro: Os herdeiros do sócio falecido deverão, encerrado o balanço, manifestar suas vontades de serem integrados ou não à Sociedade, recebendo os direitos e as obrigações constantes no presente Contrato Social, referente ao pré-morto, ou então, receberão todos os seus haveres, apurados até o Balanço Especial, em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data de encerramento do Balanço.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros deverão nomear um entre eles para participar da administração da Sociedade até que se resolva a situação especificada na cláusula acima.

Parágrafo Terceiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se

resolva com relação a seu sócio.

Parágrafo Quarto: No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade deverá notificar o outro por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe reembolsado, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: **Do Exercício Social**

O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se, em 31 de dezembro de cada ano, o correspondente Balanço Patrimonial. Os lucros ou prejuízos verificados serão atribuídos proporcional ou desproporcionalmente aos sócios, mediante deliberação dos sócios representantes da maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro: Os lucros líquidos apurados, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio (TJLP), terão a destinação que lhes for dada pelos sócios representantes da maioria do capital social.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá levantar balanços intercalados durante o ano social, e, neste caso, distribuir (de forma proporcional ou desproporcional) ou deixar em suspenso os lucros então apurados.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá antecipar lucros/dividendos, com base em balanços e/ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semestral) em períodos menores que 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: **Da Resolução da Sociedade em Relação a um Sócio**

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando a sua intenção de não continuar na sociedade.

I - Os valores serão apurados com base no valor de mercado da sociedade, avaliado por empresa especializada, escolhida de comum acordo entre todos os sócios.

II - Na impossibilidade de escolha de comum acordo da empresa avaliadora, o sócio que estiver se retirando da Sociedade se obriga a indicar uma empresa, bem como os demais sócios, ficam obrigados a indicar uma outra empresa avaliadora, recorrendo-se à média aritmética dos valores obtidos nas avaliações para realizar a apuração dos haveres do sócio retirante.

III - Na hipótese de contratação das empresas avaliadoras, conforme mencionado no item anterior, todos os custos relacionados deverão ser pagos pela Sociedade.

IV - Na inexistência do índice IGPM-FGV, será aplicado aquele que o substituiu. Na ausência deste, será eleito outro índice, de comum acordo entre os sócios. Na impossibilidade de acordo, será aplicado o índice escolhido pela administração.

Parágrafo Primeiro: Será expressamente admitida à exclusão de um sócio, por justa causa, sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo: Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Terceiro: Será dado ao sócio acusado, ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-o o direito de defesa e contraditório.

Parágrafo Quarto: Os haveres do sócio excluído serão calculados e pagos conforme "Caput" da Clausula Décima Quarta e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Da Incorporação, Fusão, Dissolução, Reforma e Cessação de Estado de Liquidação

No tocante aos assuntos que dão título a esta cláusula, as deliberações serão tomadas mediante a concordância de $\frac{3}{4}$ do capital conforme artigos 1.071/1076 do CC/2002. Inclusive no tocante a escolha do liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Da Retirada Pró-Labore

SOMENTE a sócia **CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA** tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observando as normas estabelecidas pela Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Do Desimpedimento dos Administradores

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ao) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as alegações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Das Omissões das Disposições Contratuais

Nas omissões do disposto neste Contrato Social, a Sociedade reger-se-á com base nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/02 e ante a omissão destes, aplicar-se-á o disposto pelas normas da Sociedade Simples conjuntamente com as normas da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Do Foro

Por fim, fica eleito o foro da comarca de Aparecida de Goiânia-GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E, por estarem assim justos contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via com validade para todos os fins e efeitos de direito.

Aparecida de Goiânia-GO, 26 de agosto de 2020.

CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA

CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9

Fis. 29

Rub. 12

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
79515622115	CESAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
86301187172	CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA

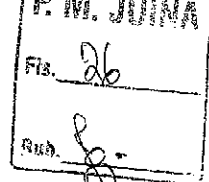


CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2020 13:19 SOB Nº 20201127636.
PROTOCOLO: 201127636 DE 28/08/2020 12:25.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003968090. NIRE: 52202920197.
CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 28/08/2020

www.portaldocempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/07/2020 14:03:04 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 88702407207138707182-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4e5289f25b431793657c80cb1412f462d7f5502fbbf2a15ef70c24ea99055b4568f5987f520af0076e00fa01e6601f82f8a28bb636decd3a1cb482a444dad467



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.470.384/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/2011
NOME EMPRESARIAL CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CMC HOSPITALAR	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ZOROASTRO ARTIAGA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA: 09 LOTE 47;
CEP 74.917-196	BAIRRO/DISTRITO VILA CRUZEIRO DO SUL	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CESAR@CMCHOSPITALAR.COM.BR	TELEFONE (62) 9251-7141	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/03/2021** às **15:42:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.470.384/0001-58 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/04/2011	
NOME EMPRESARIAL CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV ZOROASTRO ARTIAGA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA: 09 LOTE 47;		
CEP 74.917-196	BAIRRO/DISTRITO VILA CRUZEIRO DO SUL		MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CESAR@CMCHOSPITALAR.COM.BR			TELEFONE (62) 9251-7141		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Emitido no dia **24/03/2021** às **15:42:00** (data e hora de Brasília).

2/2

F. M. JUNIA
Fis. 29
Ass. [assinatura]



Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diretoria de Vigilância Sanitária

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

Nº DO PROTOCOLO: 2020006686

VALIDADE: 31 / 12 / 2020

CADASTRO (CCP): 14220822

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente em vista a regularização funcional da empresa:

CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

com sede à **AVENIDA ZOROASTRO ARTIAGA, Nr. , Qd. 009 , Lt. 0047 , Compl. ,**

Atividade (CNAE): COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

no município de Aparecida de Goiânia e sob a responsabilidade técnica de:

RT - MURILLO FIGUEIREDO BERBEL MENDES - CRF-GO Nº 13476.

ARMAZENAR, DISTRIBUIR E EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE, INSUMOS FARMACÊUTICOS; MEDICAMENTOS INCLUINDO OS CONTROLADOS; COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E SANEANTES.

CNPJ / Nº CPF - 13.470.384/0001-58

E tendo em vista representante legal: **CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA.**

concede ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA para exercício: **2020**

Aparecida: **24 de Agosto de 2020**

Dania Francisco de L. R.
Matrícula 14823
Atendente SACS

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

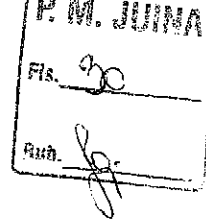
OBSERVAÇÕES:

- 1 - Este documento deverá ser fixado no estabelecimento em local visível ao público.
- 2 - Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatadas irregularidades no estabelecimento.

DUAM PAGO EM:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 13.470.384/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:09:54 do dia 13/01/2021 <hora e data de Brasília>.

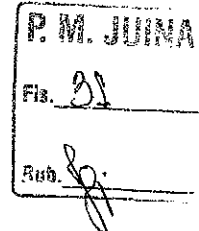
Válida até 12/07/2021. ✓

Código de controle da certidão: **7328.1E36.DC0F.D3CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 27444058

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ
13.470.384/0001-58

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.535.583.555

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 24 MARCO DE 2021

HORA: 15:40:33:4

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.470.384/0001-58

Bazão Social: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço: AV ZOROASTRO ARTIAGA SN QD 09LT 47 / VILA CRUZEIRO DO SU / APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74917-196

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2021 a 25/04/2021

Certificação Número: 2021032702011972462670

Informação obtida em 06/04/2021 12:13:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 1377445

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**
CPF/CNPJ: **13470384000158** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**
ENDEREÇO: **AVENIDA ZOROASTRO ARTIAGA, Qd. 009, Lt. 0047, Bairro: VILA CRUZEIRO DO SUL, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO**

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quinta-feira 22 Abril 2021.

EMITIDA: Terça-feira 23 Março 2021 às 03:51:33

Código de Validação: 129581377445

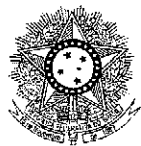
Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

QRCode





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

P. M. JUNA
Fis. 019
Página 1 de 1
Rub. [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.470.384/0001-58
Certidão nº: 1304865/2021
Expedição: 18/01/2021, às 16:35:33
Validade: 16/07/2021 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.470.384/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

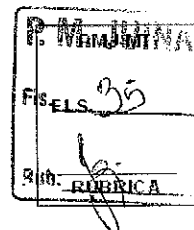
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES/MATERIAIS HOSPITALARES (FLUXOMETRO, VALVULAS REGULADORAS E TOMADAS PARA OXIGENIO) PARA MANUTENÇÃO DA REDE CANALIZADA E DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DA ALA COVID, ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO.


DAYANA KARINA ARANTES
Departamento de Licitações

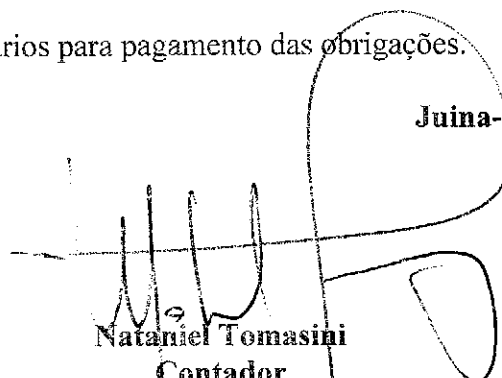
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

3258 – 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 – ACOES SAUDE
P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juina-MT, 14 de Abril de 2021.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. JUÍNA
FBL S. 36
Rm. RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

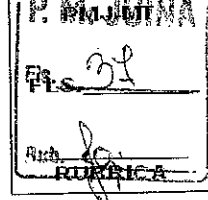
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES/MATERIAIS HOSPITALARES (FLUXOMETRO, VALVULAS REGULADORAS E TOMADAS PARA OXIGENIO) PARA MANUTENÇÃO DA REDE CANALIZADA E DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DA ALA COVID, ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO. Nº ____/2021 que fazem o Município de Juína-MT e

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdã, s/n Comunidade Verdã - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES/MATERIAIS HOSPITALARES (FLUXOMETRO, VALVULAS REGULADORAS E TOMADAS PARA OXIGENIO) PARA MANUTENÇÃO DA REDE CANALIZADA E DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DA ALA COVID, ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES/MATERIAIS HOSPITALARES (FLUXOMETRO, VALVULAS REGULADORAS E TOMADAS PARA OXIGENIO) PARA MANUTENÇÃO DA REDE CANALIZADA E DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DA ALA COVID, ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO. com base no Processo n.º ____/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES/MATERIAIS HOSPITALARES (FLUXOMETRO, VALVULAS REGULADORAS E TOMADAS PARA OXIGENIO) PARA MANUTENÇÃO DA REDE CANALIZADA E DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DA ALA COVID, ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO.

2.2 O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	Qtde	unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	41435	015	unidade	FLUXOMETRO PARA AR COMPRIMIDO	R\$ 89,00	R\$ 1.335,00
2	41433	40	unidade	FLUXOMETRO PARA OXIGENIO	R\$ 99,00	R\$ 3.960,00
3	476582	14	unidade	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO OXIGENIO COM ESCALA DE PRESSAO DO MANOMETRO 0 A 31,5 MPA (0 A 315 KGF/CM²), CORPO: LATAO CROMADO, CONEXOES DE ENTRADA E SAIDA: LATAO CROMADO, MANOMETRO: ACO COM PINTURA EPOXI, SAIDA DO GAS CALIBRADO: 3,5 + 0,3 KGF/CM² PARA ENTRADA DE 100 KGF/CM² E CONEXOES DE ENTRADA E SAIDA, CONFORME AS NORMAS ABNT.	R\$ 459,90	R\$ 6.438,60
4	469444	5	unidade	TOMADA - TOMADA DUPLA EM Y, PARA OXIGENIO PARA USO EM REDE CANALIZADA, CORPO EM METAL CROMADO COM REGULAGEM ATRAVES DE ROSCA.	R\$ 118,00	R\$ 590,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
P. M. JUÍNA
FLS. 28
Fis. 20
RUBRICA

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 12.323,60 (doze mil trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos)

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é ____ (____) dias, com início em ____ de ____ de 2021 e com término previsto para ____ de ____ de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

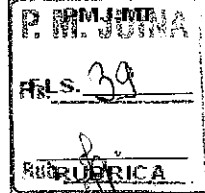
5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

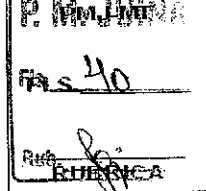
6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
FILS. 48
RUBRICA

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).



6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

**3258 – 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 – ACOES SAUDE
P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19**

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos equipamentos/materiais de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos equipamentos/materiais, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

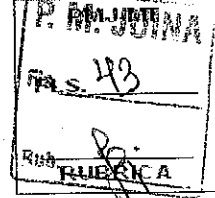
8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os equipamentos/materiais fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar equipamentos/materiais que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos equipamentos/materiais, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

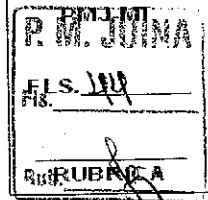
9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PM. JUÍNA
FLS. 45
Rub. RUBRICA

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

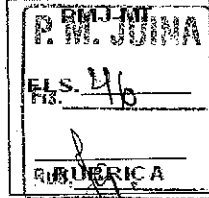
10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. FLS. 111
RUBRICA

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
P.M. JUÍNA
FLS.
Fis. 148
RUBRICA
Rub.

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PM/JM
P. M. JUÍNA
FLS. 19
Ass. _____
RUBRICA

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA PRODUTIVIDADE EFETIVA**

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
P. M. JUÍNA
FLS. 50
RUBRICA

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS**

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO**

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DO FORO**

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
P. M. JUÍNA
FLS. 53
RUBRICA

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES/MATERIAIS HOSPITALARES (FLUXOMETRO, VALVULAS REGULADORAS E TOMADAS PARA OXIGENIO) PARA MANUTENÇÃO DA REDE CANALIZADA E DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DA ALA COVID, ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de ____ de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

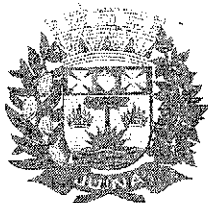
NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

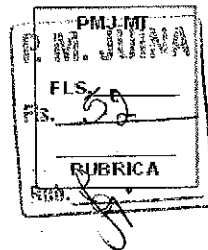
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

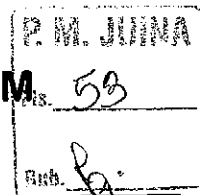
DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES/MATERIAIS HOSPITALARES (FLUXOMETRO, VALVULAS REGULADORAS E TOMADAS PARA OXIGENIO) PARA MANUTENÇÃO DA REDE CANALIZADA E DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DA ALA COVID, ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO."

3258 – 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 147/2021;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
AQUISIÇÃO DE COMPONENTES/MATERIAIS HOSPITALARES.
RELACIONADO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE LICITAÇÃO.
LC n.º 1.710/2017 – PGM- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;
DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, JOCEMIR CORREA, no sentido da possibilidade de inexigibilidade licitação ou não, para a aquisição de componentes e materiais hospitalares (Fluxômetro, Válvulas Reguladoras e Tomadas para Oxigênio) para adequação da rede canalizada e cilindros de oxigênio, visando atender o Plano de contenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 044/2021 – Inexigibilidade - Coord. Compras, datado de 14 de abril de 2021, da Secretária de Saúde, MARCELA A. AMÉRICO OUTOLAN, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, trata-se de emergencial de extrema necessidade, que devem ser adquiridos e providenciados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender os pacientes em tratamento médico-hospitalar infectados pelo Coronavírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 045/2021, alterado pelo Decreto Municipal n.º 055/2021.

Ademais, presta informações que a Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. E que a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. JUÍNA
Fls. 54
Rub. 8

que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.

Outrossim, informa que o Ministério da Saúde já confirmou inúmeros casos de infectados e mortes causadas pelo Novo Coronavírus COVID-19 no Brasil. Ressalta também que no Município de Juína-MT já foram registrados 2.400 casos confirmados e 77 óbitos pela COVID-19.

Em sua justificativa, o Secretário Municipal Requisitante, esclarece que os itens requisitados são essenciais ao combate ao COVID-19, pois visam manter em funcionamento a rede de gases medicinais que fornece ar medicinal para suporte ventilatório aos pacientes com insuficiência respiratória em tratamento médico-hospitalar.

Outrossim, justifica que a aquisição das válvulas reguladoras com fluxômetro tem a função de controlar a pressão dos gases, especialmente do fluxômetro que é utilizado em procedimentos clínicos realizados pelo Hospital Municipal de Juína-MT. Por sua vez, as tomadas buscam ampliar a distribuição de oxigênio aos pacientes, permitindo que mais de um processo terapêutico seja realizado. Nesse sentido, o comunicado ressaltou a importância da aquisição dos itens para adequar a rede de oxigênio na Ala Covid-19, pois são eles que dão suporte ao atendimento aos pacientes infectados pelo Coronavírus e, conseqüentemente, se houver falha e interrupção no seu funcionamento certamente causará danos irreparáveis aos pacientes que deles dependem.

Em resumo, informa que essas adequações são essenciais ao tratamento de pacientes infectados pelo COVID-19. Em continuidade, argumenta que devido ser essencial a continuidade do funcionamento dos equipamentos há urgência em sua aquisição, pois a adequação da rede de oxigênio é de fundamental importância para realização de inúmeros procedimentos no Hospital Municipal de Juína-MT, DR. HIDEO SAKUNO. Por sua vez, conta que a instalação possibilitará o suprimento ininterrupto de insumos necessários para a continuidade da assistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente por ser interligada a rede de gases medicinais aos pacientes acometidos pelo Coronavírus em tratamento através de suporte ventilatório.

Como se vê da unidade dessas informações, do Senhor Secretário Municipal de Saúde, em especial, a constante nos parágrafos anteriores, vislumbra-se, no presente caso, que a urgência e/ou emergência não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. De outra parte, o serviço público de natureza essencial não pode sofrer soluções de continuidade, mormente considerando que se refere a item essencial e de uso continuado, principalmente, no enfrentamento da Pandemia.

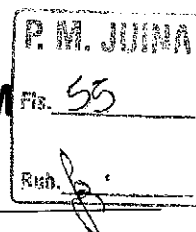
Ademais, justifica-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir os itens sem comprometer as condições de saúde da população



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



juinense, com dados e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação.

Em razão do todo justificado, o Secretário Municipal de Saúde, entende que é possível a dispensa do procedimento licitatório, neste caso em particular, tanto com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, quanto no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 045/2021 e Decreto Estadual n.º 605, de 21 de agosto de 2020 e suas alterações, tendo em vista que a Municipalidade não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, sem colocar em risco de contágio, bem como de morte, os munícipes radicados no Município de Juína-MT.

Compulsando os autos, vislumbro de forma incontestável a presença da circunstância emergencial e inadiável, no caso que nos ocupamos. É certo e não apenas hipotético, o fato de que itens requisitados estão praticamente relacionados com a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 045/2021, o qual reformula e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021.

Outrossim, numa análise superficial dos fatos, a Procuradoria Geral do Município, não vislumbra ausência de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de forma urgente, mormente, porque houve um elevado aumento de casos.

Nesse diapasão, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial por si só já descreve a hipótese de caráter geral, constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*

Art. 24. É dispensável a Licitação: (...);

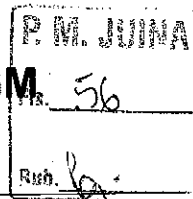
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (SUBLINHADO NOSSO).



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



No entanto, o caso trazido para análise, vai além da hipótese legal de caráter geral, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93. Tanto isso é verdade, que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926/2020, que de modo específico trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Tratando-se, portanto, de norma de caráter específico no que diz respeito ao presente caso. E o art. 4.º, do referido diploma legal, dispõe:

Art. 4.º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020).

Ademais, com amparo na Lei Federal n.º 13.979/2020, foram editados o Decreto Municipal n.º 045/2021, em conformidade com o Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que, respectivamente, nos arts. 4.º e 3.º, registram as seguintes previsões:

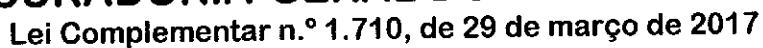
Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Neste sentido, é visível que se a Administração Municipal os itens requisitados, em caráter emergencial, buscando proporcionar o atendimento dos pacientes da Ala Covid-19 do Hospital Municipal que dependem destes, em conformidade com o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo causar danos e prejuízos de natureza irremediável e irreparável.

Entretanto, registra-se, ademais, que a própria Lei Federal n.º 13.979/2020 em seu art. 4º-B, nas dispensas de licitação decorrentes do Coronavírus, presumem-se comprovadas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.



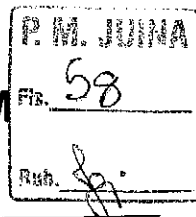
54



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do *caput*, do art. 7.º, da Constituição Federal (empregar menores)¹.

Do mesmo modo, devem ser observadas pela Administração Municipal na contratação, as disposições do art. 4.º, do § 2.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que exige que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa³.

Com efeito, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cabe deixar ressaltado, que por não estar o presente procedimento de dispensa fundamentado tão somente na hipótese legal de caráter geral, do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, mas também no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, ante a sua relação com as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o prazo contratual poderá ser determinado, com a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dito isso, é conveniente que a Equipe de Saúde em conjunto com a de Licitações, verifiquem se é necessário alterar a Cláusula contratual que dispõe sobre o prazo contratual.

¹ Art. 4º-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, **excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal** ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.** (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

² Art. 8.º (...).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e,

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57

Fone: (66) 3566-8334 (66) 99235-5713

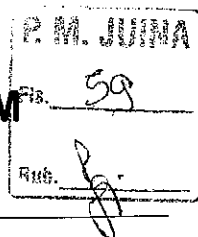
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: juridico1juina@gmail.com



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a aquisição de componentes e materiais hospitalares (Fluxômetro, Válvulas Reguladoras e Tomadas para Oxigênio) para manutenção da rede canalizada e cilindros de oxigênio, visando atender o Plano de contenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 044/2021 – Inexigibilidade - Coord. Compras, datado de 14 de abril de 2021, da Secretária de Saúde, MARCELA A. AMÉRICO OUTOLAN, OPINO neste caso pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório, a luz da legislação em vigor, forte no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, bem como nas disposições específicas ao enfrentamento a Pandemia do COVID-19, previstas no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020 alterado pelo Decreto Estadual n.º 573, de 23 de julho de 2020 e do Decreto Estadual n.º 605, de 21 de agosto de 2020 e 874, de 25 de Março de 2021, e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 045/2021, do Município de Juína-MT, e suas alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. JUÍNA
N.º 60
Ass. _____
Sub. _____

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto à Secretaria Municipal de Saúde:

1. Para que seja encartado aos autos o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. EXCEPCIONALMENTE e MEDIANTE JUSTIFICATIVA, a teor do art. 4.º-F, da Lei Federal n.º 13.979/2020, a Administração **poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal** ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do caput, do art. 7.º, da Constituição Federal (empregar menores)⁴.

Por fim, ALERTAMOS que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, conforme prevê o art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 15 de abril de 2021.

CRISTIANO ZANDONA

OAB/MT n.º 16.829

Procurador do Município

Portaria Municipal n.º 9.394/2020

Poder Executivo – Juína-MT

⁴ Art. 4.º-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, **excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal** ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7.º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fis. FLS. 64
Rub. RUBRICA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES/MATERIAIS HOSPITALARES (FLUXOMETRO, VALVULAS REGULADORAS E TOMADAS PARA OXIGENIO) PARA MANUTENÇÃO DA REDE CANALIZADA E DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DA ALA COVID, ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO.**

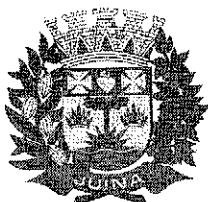
A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

3258 – 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 16 de Abril de 2021.


JOCEMIR CORREA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 62
RUBRICA

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos 16 dias do mês de **abril** de **2021**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 039/2021. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

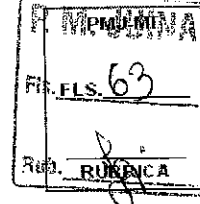
DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Jocemir Correa, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES/MATERIAIS HOSPITALARES (FLUXOMETRO, VALVULAS REGULADORAS E TOMADAS PARA OXIGENIO) PARA MANUTENÇÃO DA REDE CANALIZADA E DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DA ALA COVID, ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Empresa: **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor total de R\$ 12.323,60 (doze mil trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 16 de Abril de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT	
P. M. JUÍNA	FLS.
Fis.	64
RUBRICA	
Rub. [assinatura]	

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 039/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES/MATERIAIS HOSPITALARES (FLUXOMETRO, VALVULAS REGULADORAS E TOMADAS PARA OXIGENIO) PARA MANUTENÇÃO DA REDE CANALIZADA E DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DA ALA COVID, ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO."

ELEMENTO DE DESPESA: 3258 – 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.323,60 (doze mil trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

Vigência: 16/04/2021 á 16/07/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 16/04/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/04/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT	
P. M. JUÍNA	
FLS.	
Fis. 65	RUBRICA
Sub. 8	

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 039/2021** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **16.04.2021 à 30.04.2021**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 16 de abril de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

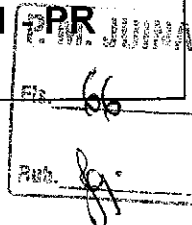
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 39 / 2021



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 39 / 2021

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 16/04/2021

d) Data da Adjudicação: 16/04/2021

e) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES/MATERIAIS HOSPITALARES (FLUXOMETRO, VALVULAS REGULADORAS E TOMADAS PARA OXIGENIO) PARA MANUTENÇÃO DA REDE CANALIZADA E DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DA ALA COVID, ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43703 -	CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	13.470.384/0001-58	4	R\$ 12.323,60
			4	R\$ 12.323,60

JUINA-MT, sexta-feira, 16 de abril de 2021.

Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio
Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

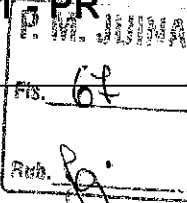
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 39 / 2021 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 13.470.384/0001-58

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
FLUXOMETRO PARA OXIGENIO	41433	R\$ 3.960,00
FLUXOMETRO PARA AR COMPRIMIDO	41435	R\$ 1.335,00
VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO OXIGENIO COM ESCALA DE PRESSAO DO MANOMETRO 0 A 31,5 MPA (0 A 315 KGF/CM²), CORPO: LATAO CROMADO, CONEXOES DE ENTRADA E SAIDA: LATAO CROMADO, MANOMETRO: ACO COM PINTURA EPOXI, SAIDA DO GAS CALIBRADO:	469444	R\$ 6.438,60
TOMADA - TOMADA DUPLA EM Y, PARA OXIGENIO PARA USO EM REDE CANALIZADA, CORPO EM METAL CROMADO COM REGULAGEM ATRAVES DE ROSCA.	476582	R\$ 590,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 12.323,60

Total do Vencedor: R\$ 12.323,60



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

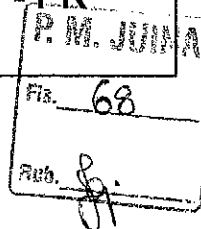
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 39 / 2021 - PR



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 39 / 2021

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 16/04/2021

d) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES/MATERIAIS HOSPITALARES (FLUXOMETRO, VALVULAS REGULADORAS E TOMADAS PARA OXIGENIO) PARA MANUTENÇÃO DA REDE CANALIZADA E DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DA ALA COVID, ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO.

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43703 -	CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	13.470.384/0001-58	4	R\$ 12.323,60
			4	R\$ 12.323,60

JUÍNA-MT, sexta-feira, 16 de abril de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

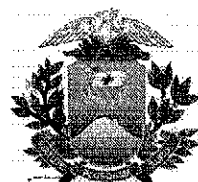
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 - Nº 2174

Divulgação segunda-feira, 19 de abril de 2021

- Página 126

Publicação terça-feira, 20 de abril de 2021

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL
PERÍODO DE 15/04/2021 a 16/05/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ATO

NOTIFICAÇÃO 003/2021

Referente: Execução do Contrato n.º 052/2020.

OBJETO: "Construção de Pontes sob o Rio Cachoeirinha, Rio Amaral, Grande e Córrego Pantanalzinho no município de Jaciara-MT"

Interessado: Construtora Neto e Santos LTDA-ME, CNPJ Nº07.360.460/0001-70. NOTIFICAMOS a empresa Construtora Neto e Santos LTDA-ME CNPJ Nº07.360.460/0001-70, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada, na licitação realizada por este Município, Acordado através do contrato nº 052/2020 para dar continuidade nas atividades conforme cronograma físico-financeiro.

Esclarecemos que houve a primeira Medição em Agosto de 2020, no valor de R\$27.816,99 (referente a execução dos serviços iniciais e administração local). Do qual na de hoje contabilizou sete meses de não desenvolvimento das atividades exigidas no evento na firmado em contrato.

Fica a empresa CONSTRUTORA NETO E SANTOS LTDA-ME, CNPJ Nº07.360.460/0001-70, advertida a retomar as atividades no prazo máximo de 15 dias Úteis a contar da data da Publicação e ou recebimento desta notificação.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa;

V- a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; (BRASIL, LEI FEDERAL 8666/93).

11-DAS PENALIDADES

11.1-Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a critério do CONTRATANTE, garantida a prévia defesa:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2-Multas;

11.1.3-Suspensão temporária de participação em Licitação a impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração perdurar e nos motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

10.1.5

Jaciara, 08 de Abril de 2021.

CAMILADOSS

Superintendente de Engenharia

NOTIFICAÇÃO Nº 04/2021

Referente: Execução do Contrato n.º 005/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Obras de Construção de 03 (três) Unidades Básicas de Saúde no Município de Jaciara-MT.

Interessado: PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI - ME, CNPJ Nº24.816.340/0001-53.

ME, CNPJ Nº24.816.340/0001-53, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada, na licitação realizada por este Município, Acordado através do contrato nº 005/2019 para dar continuidade nas atividades conforme cronograma físico-financeiro.

Fica a empresa PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI - ME, CNPJ Nº24.816.340/0001-53, advertida a apresentar desenvolvimento ágil nas atividades no prazo de 15 dias Úteis a contar da data da Publicação e ou recebimento desta notificação.

Vale ressaltar que, o descumprimento do contrato, conforme Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, Atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e item 11 do contrato nº 005/2019 ocorrerá às seguintes penalidades.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; V- a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; (BRASIL, LEI FEDERAL 8666/93).

11-DAS PENALIDADES

11.1-Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a critério do CONTRATANTE, garantida a prévia defesa:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2-Multas;

11.1.3-Suspensão temporária de participação em Licitação a impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração perdurar e nos motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

10.1.5

Jaciara, 08 de Abril de 2021.

CAMILADOSS

Superintendente de Engenharia

11.1.1 - Advertência;

11.1.2-Multas;

11.1.3- Suspensão temporária de participação em Licitação a impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

10.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração perdurar e nos motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

Jaciara-MT, 09 de Abril de 2021.

CAMILADOSS

Superintendente de Engenharia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado (a): DHIOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Objeto: "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO ANALISADOR COM SISTEMA DE IMUNOENSAIO FLUORESCENTE E KITS DE REAGENTES PARA ANTIGENO COVID-19 E D-DIMERO COM TECNOLOGIA DE FLUORESCENCIA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

Período: 13 de Abril de 2021 à 13 de junho de 2021.

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 2455

03.110.10.304.0016.2329.449052000000 - LABORATÓRIO MUNICIPAL

Fonte: 0102000000

3258 - 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 - ACOES SAUDE

P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Fonte: 0102000000

Valor Total: R\$ 83.461,00 (oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e um reais)

Data do Reconhecimento: 13/04/2021, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

Data de Ratificação: 13/04/2021, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 041/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: SCHUMACHER TRANSPORTES DE MÁQUINAS LTDA

RÉSUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA, PARA O TRANSPORTE DA MÁQUINA MOTONIVELADORA CATERPILLAR, QUE ESTÁ EM CONSERVATO NA CIDADE DE CUIABÁ, COM DESTINO PARA O PÁTIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT."

2128 - 08.190.04.122.0002.2822.339030000000 - MANUTENÇÃO DA

INFRAESTRUTURA

Fonte: 0100000000

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Vigência: 16/04/2021 a 16/05/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 16/03/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/04/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021

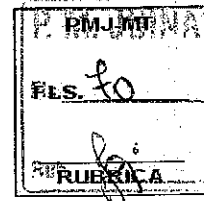
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 039/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES/MATERIAIS HOSPITALARES (FLUXOMETRO, VALVULAS REGULADORAS E TOMADAS PARA OXIGENIO) PARA MANUTENÇÃO DA REDE CANALIZADA E DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DA ALA COVID, ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO. Nº 039/2021 que fazem o Município de Juína-MT e **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, **CMC PRODUTOS HOSPITALARES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.470.384/0001-58, com sede na AV. Zoroastro Artiaga, n.º S/N, Bairro Vila Cruzeiro do Sul, no Município de Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por seu Representante Legal, CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA, brasileiro/a, casado, Advogado, portador/a da Cédula de Identidade n.º 3306575-4015010, SSP/GO, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 795.156.221-15, residente e domiciliado/a no Município de Goiânia-GO, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES/MATERIAIS HOSPITALARES (FLUXOMETRO, VALVULAS REGULADORAS E TOMADAS PARA OXIGENIO) PARA MANUTENÇÃO DA REDE CANALIZADA E DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DA ALA COVID, ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES/MATERIAIS HOSPITALARES (FLUXOMETRO, VALVULAS REGULADORAS E TOMADAS PARA OXIGENIO) PARA MANUTENÇÃO DA REDE CANALIZADA E DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DA ALA COVID, ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO. com base no Processo n.º 039/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES/MATERIAIS HOSPITALARES (FLUXOMETRO, VALVULAS REGULADORAS E TOMADAS PARA OXIGENIO) PARA MANUTENÇÃO DA REDE CANALIZADA E DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DA ALA COVID, ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO.

2.2 O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

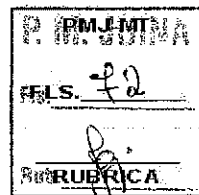
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	Qtde.	unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	41435	015	unidade	FLUXOMETRO PARA AR COMPRIMIDO	R\$ 89,00	R\$ 1.335,00
2	41433	40	unidade	FLUXOMETRO PARA OXIGENIO	R\$ 99,00	R\$ 3.960,00
3	476582	14	unidade	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO OXIGENIO COM ESCALA DE PRESSAO DO MANOMETRO 0 A 31,5 MPA (0 A 315 KGF/CM²), CORPO: LATAO CROMADO, CONEXOES DE ENTRADA E SAIDA: LATAO CROMADO, MANOMETRO: ACO COM PINTURA EPOXI, SAIDA DO GAS CALIBRADO: 3,5 + 0,3 KGF/CM² PARA ENTRADA DE 100 KGF/CM² E CONEXOES DE ENTRADA E SAIDA, CONFORME AS NORMAS ABNT.	R\$ 459,90	R\$ 6.438,60
4	469444	5	unidade	TOMADA - TOMADA DUPLA EM Y, PARA OXIGENIO PARA USO EM REDE CANALIZADA, CORPO EM METAL CROMADO COM REGULAGEM ATRAVES DE ROSCA.	R\$ 118,00	R\$ 590,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 12.323,60 (doze mil trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos)

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 90 (noventa) dias, com início em 16 de abril de 2021 e com término previsto para 16 de julho de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

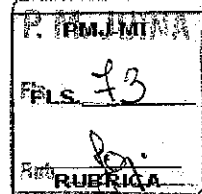
5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

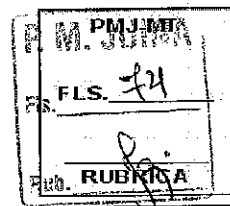
6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
10	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. P. J. M. T. A.
Fls. 75
Assinatura

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
Fis. 26
FLS.
Rub. 8
RUBRICA

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

**3258 – 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 – ACOES SAUDE
P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19**

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos equipamentos/materiais de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos equipamentos/materiais, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

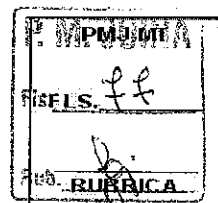
8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os equipamentos/materiais fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar equipamentos/materiais que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos equipamentos/materiais, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

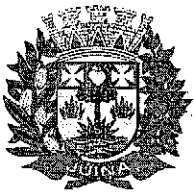
10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMU-MT
Fls. 16
Rubrica

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

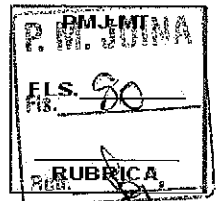
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA	
PMJ-MT	
Fls.	81
FLS.	
Ass.	
RUBRICA	

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impositiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

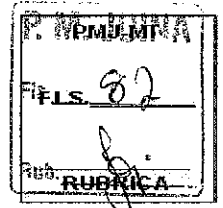
11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fls. 83
RUBRICA

nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
Fls. 84
FLS.
Rub. R. J.
ROBRICA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA	
PMJ-MT	
Fis.	85
FLS.	
Sub.	
RUBRICA	

processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES/MATERIAIS HOSPITALARES (FLUXÓMETRO, VALVULAS REGULADORAS E TOMADAS PARA OXIGÊNIO) PARA MANUTENÇÃO DA REDE CANALIZADA E DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DA ALA COVID, ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 16 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
CESAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
CPF/CNPJ: 79515622116 Assinado em: 19/04/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>
**CMC PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA**
CNPJ/CPF/MF N.º 13.470.384/0001-58
CONTRATADA
CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
Representante Legal
CPF/MF N.º 13.470.384/0001-58

TESTEMUNHAS:

MARCELA A. AMÉRICO ORTOLAN
Secretaria Mun. Saúde
CPF/MF N.º 013.692.181-76

JOCEMIR CORREA
Secretario Mun. De Adm. e Finanças
CPF/MF N.º 002.294.331.54



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

86

86

NOTA DE EMPENHO Nº. 005304/2021

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 16/04/2021
Competência: 04/2021

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:		Licitação: Dispensa - 39/2021	Adiantamento: Não
Pré-Empenho:	003593/2021	Contrato:	Subvenção Social:
Processo:		Convênio:	Dívida Fundada:
Apenso:		Recibo:	Obra:

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	3258 03.110.10.122.0041.2342-3.3.90.30.00.00
Órgão:	03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	110 FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Função do Governo:	10 SAUDE
Subfunção do Governo:	122 ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0041 PROGRAMA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS
Projeto/Atividade(Ação):	2342 ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento:	24 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS
Fonte de Recursos:	146074000 Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

FAVORECIDO

Credor:	43703 - CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CPF/CNPJ:	13.470.384/0001-58
Endereço:	AV ZOROASTRO ARTIAGA, Nº - VILA CRUZEIRO DO SUL	Insc. Estadual:	
Cidade:	APARECIDA DE GOIANIA	Insc. Municipal:	
Nº Banco:	001	Nº Agência:	4198-X
		Nº Conta:	000000011186-4
		Telefone:	(62)9294-8047

Especificação da Despesa: CONTRATO N. 065/2021 (DISPENSAS N. 39/2021) - RECURSO VINCULADO C/C 624050-2 - AQUISIÇÃO DE COMPONENTES / MATERIAIS HOSPITALARES PARA MANUTENÇÃO DA REDE CANALIZADA E DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DA ALA COVID, ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	531.020,02	Valor Empenhado:	6.438,60	Saldo Atual da Dotação:	524.581,42
----------------------------	------------	------------------	----------	-------------------------	------------

Valor por extenso: SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS ***

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 6.438,60 conforme comprovantes.
JUINA - MT, 16 de abril de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito(a)

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. 84
Ass. [assinatura]

NOTA DE EMPENHO Nº. 005305/2021

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 16/04/2021
Competência: 04/2021

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:
Pré-Empenho: 003593/2021
Processo:
Apenso:

Licitação: Dispensa - 39/2021
Contrato:
Convênio:
Recibo:

Adiantamento: Não
Subvenção Social:
Divida Fundada:
Obra:

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários
Dotação: 3258 03.110.10.122.0041.2342-3.3.90.30.00.00
Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 110 FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Função do Governo: 10 SAUDE
Subfunção do Governo: 122 ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0041 PROGRAMA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS
Projeto/Atividade(Ação): 2342 ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento: 36 MATERIAL HOSPITALAR
Fonte de Recursos: 146074000 Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

FAVORECIDO

Credor: 43703 - CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Endereço: AV ZOROASTRO ARTIAGA, Nº - VILA CRUZEIRO DO SUL
Cidade: APARECIDA DE GOIANIA
Nº Banco: 001 Nº Agência: 4198-X

CPF/CNPJ: 13.470.384/0001-58
Insc. Estadual:
Insc. Municipal:
Telefone: (62)9294-8047

Especificação da Despesa: CONTRATO N. 065/2021 (DISPENSA N. 39/2021) - RECURSO VINCULADO C/C 624050-2 - AQUISICAO DE COMPONENTES / MATERIAIS HOSPITALARES PARA MANUTENCAO DA REDE CANALIZADA E DE CILINDROS DE OXIGENIO DA ALA COVID, ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO.

QUADRO DEMONSTRATIVO

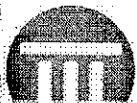
Saldo Anterior da Dotação: 524.581,42 Valor Empenhado: 5.885,00 Saldo Atual da Dotação: 518.696,42
Valor por extenso: CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS ***

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 5.885,00 conforme comprovantes.
JUINA - MT, 16 de abril de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito(a)

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4



Tribunal de Contas
Mato Grosso
GOVERNO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

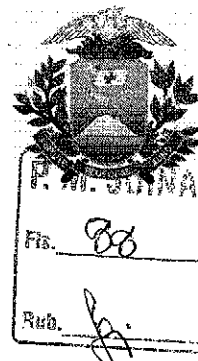
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 10 Nº 2174

Divulgação segunda-feira, 19 de abril de 2021

Página 127

Publicação terça-feira, 20 de abril de 2021



RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES/MATERIAIS HOSPITALARES (FLUXOMETRO, VALVULAS REGULADORAS DE FLOWMETER PARA OXIGENIO) PARA MANUTENÇÃO DA REDE CANALIZADA E DE CILINDROS DE OXIGENIO DA ALA COVID, ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO."

ELEMENTO DE DESPESA: 3258 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.323,60 (doze mil trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

Vigência: 16/04/2021 a 16/07/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 16/04/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/04/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 040/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HIPERDENTAL COM. E REP. PROD. ODONT. MED. HOSP. LTDA ME
RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA OXIGENIZAÇÃO E REANIMADORES MANUAIS (AMBU) ATENDER OS PACIENTES QUE ESTÃO NA ALA COVID, ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUÍNA-MT."

ELEMENTO DE DESPESA: 3260 - AÇÕES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 16.325,00 (dezesseis mil trezentos e vinte e cinco reais)

Vigência: 16/04/2021 a 16/07/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 16/04/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/04/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO Nº 059, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Reformula, Consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades econômicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, base no art. 196, da Constituição Federal, nas disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em razão da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição Federal, que garante a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, que exigem ações buscando o enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar da população juinense;

CONSIDERANDO as normativas adotadas para procedimentos específicos de prevenção às infecções comunitárias a serem adotados pela população e medidas de fiscalização sanitária e consumerista relacionadas ao combate à pandemia do Coronavírus - COVID 19, editada e expedida pelo Centro de Operações de Emergências -COE JUÍNA-COVID-19, do Município de Juína-MT;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Decreto Reformula, Consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação das medidas temporárias de prevenção e enfrentamento, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Juína-MT, da propagação da epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0.

Parágrafo Único. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município Juína, Estado de Mato Grosso, o Poder Executivo Municipal, por meio de seus Órgãos e Entidades, atuará de forma integrada com os demais Órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 2.º Poderão ser adotadas as medidas compulsórias previstas nos termos do § 7.º, do inciso III, do art. 3.º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 4.º Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, enquanto a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), fica instituída restrição de circulação de pessoas a partir das 23h00m até as 05h00m.

Parágrafo Único. Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 22h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

Art. 5.º Enquanto perdurar a classificação de risco do Município de Juína pelo Estado de Mato Grosso como risco alto ou muito alto, ficam suspensos os atendimentos presenciais em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos no âmbito do município de Juína/MT, devendo, cada órgão, disponibilizar canais de atendimento ao público não-presenciais.

§1.º O disposto no caput do presente artigo, não se aplica aos serviços essenciais, pertinentes às áreas de saúde, que exercerão suas atividades em horário regular.

§2.º Os atendimentos emergenciais que não possam ser solucionados por meios eletrônicos alternativos, nas diversas secretarias municipais, devem ocorrer exclusivamente mediante agendamento de horário.

Art. 6.º DETERMINAR, que todos os servidores municipais de Juína-MT, com idade superior a 60 (sessenta) anos, ainda não vacinados, realizem teletrabalho ou Home Office, modalidade de prestação da jornada laboral em que o servidor público executa suas atribuições fora das dependências físicas do seu órgão ou entidade de lotação, enquanto perdurar a classificação de risco do Município de Juína pelo Estado de Mato Grosso como risco moderado, alto ou muito alto.

Art. 7.º Ficam suspensos, todos os prazos dos procedimentos administrativos junto as Secretarias Municipais e Procon.

Seção II

Dos Serviços Públicos, Estabelecimentos Comerciais, de Serviços, Eventos em Geral e Atividades Suspensas ou Vedadas de Funcionar ou com Autorização Parcial de Funcionamento

Art. 8.º Ficam suspensas:

I. As aulas presenciais das escolas da Rede Pública Municipal, enquanto perdurar a classificação do Município de Juína como risco Alto ou Muito Alto pelo Governo Estadual, sendo permitida a modalidade de aulas on-line ou outro meio capaz de oportunizar acesso ao conteúdo pedagógico aos alunos;

II. As atividades coletivas realizadas pela Secretaria de Assistência Social;

III. As atividades coletivas da Academia Pública de Saúde do Bairro São José Operário;

IV. Todas as inaugurações de obras públicas e programações de festivais públicos, previstos para serem realizadas pelo Poder Público Municipal;

V. As atividades coletivas no âmbito das Secretarias Municipais e Órgãos Autônomos e Independentes do Poder Executivo Municipal, a ser definido pelas respectivas Secretarias e Órgãos.

§ 1.º Do mesmo modo ficam suspensas e não poderão funcionar no âmbito do Município de Juína-MT, os seguintes estabelecimentos e atividades:

I. Eventos privados ou públicos em espaços fechados;

II. Eventos privados ou públicos ao ar livre;

III. Transporte coletivo urbano.

§ 2.º Recomenda-se aos núcleos familiares em geral, quando da realização de suas atividades diárias de caráter essencial, tais como aquisição de produtos, o deslocamento ou saída de apenas 01 (um) integrante do seio familiar, não sendo recomendada a saída para tal finalidade de crianças, com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos.

§ 3.º Fica vedada a realização de jogos de futebol ou qualquer outra atividade esportiva em campos de futebol, praças públicas, quadra society ou outro campo esportivo, seja ele público ou privado, tais como quadras poliesportivas, ginásios de esportes.

§ 4.º As praças e parques poderão ser utilizados pela população em geral, não permitido o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, vedada a utilização dos